

PREGÃO ELETRÔNICO

37/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR

MUNICIPIO DE PORANGATU

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL EM EVENTOS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA (CONTROLADORES DE ACESSO), BRIGADISTAS (BOMBEIROS CIVIS), EQUIPE DE LIMPEZA E EQUIPE DE STAFF PARA APOIO LOGÍSTICO, INCLUINDO UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORANGATU/GO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 417.772,05 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinco centavos)

DATA DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

Dia 07/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

DATA DO FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

Dia 21/08/2026 às 08h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Sumário

1.	DO OBJETO	4
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4.	DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
8.	DA FASE DE JULGAMENTO	10
9.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
10.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
11.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
12.	DOS RECURSOS	14
13.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
14.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

MINUTA EDITAL

MUNICIPIO DE PORANGATU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026
(Processo Administrativo nº 13027/2026)

Torna-se público que o MUNICIPIO DE PORANGATU, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Avenida Belém Brasília nº 30 setor leste Porangatu/GO, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 35 de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio operacional em eventos, mediante sistema de registro de preços, compreendendo o fornecimento de profissionais para execução dos serviços de segurança desarmada (controladores de acesso), brigadistas (bombeiros civis), equipe de limpeza e equipe de staff para apoio logístico, incluindo uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), visando atender às necessidades das secretarias municipais de cultura e turismo, educação, saúde e assistência social do município de Porangatu/Go, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diária de Segurança Desarmada / Controladores de Acesso	640	267,1600	170.982,40
2	Diária de Bombeiro Civil (Brigadista)	310	280,3333	86.903,3230
3	Diária de Equipe de Limpeza	345	267,5767	92.310,5115
4	Diária de Staff de Apoio Logístico.	235	287,5567	67.575,8245
VALOR TOTAL			R\$ 417.772,05	

1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços e do critério de julgamento por item decorre da natureza parcelável do objeto, permitindo maior competitividade, ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O parcelamento do objeto foi realizado por itens distintos, considerando a autonomia técnica e operacional dos serviços prestados, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores sem prejuízo da execução contratual.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação na presente licitação será destinada à ampla concorrência, podendo participar todas as empresas interessadas que atendam às exigências constantes neste Edital e seus anexos, não havendo reserva de cotas ou itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que couber, os benefícios relativos à regularidade fiscal tardia, critério de desempate e demais disposições legais pertinentes. 3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A vedação de que trata o item 3.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

5.3. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Aplicam-se os benefícios da LC 123/2006 relativos à regularidade fiscal tardia e critério de desempate.

5.10. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.11. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.12. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.13. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.14. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.15. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.16. cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.17. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.18. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.19. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.20. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.21. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.22. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.23. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.24. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.25. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.26. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.27. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.28. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.29. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.30. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.31. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.32. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.33. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário;

6.1.2. Valor total do item;

6.1.3. descrição do serviço ofertado.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Para o envio de lances na licitação, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19. No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, para aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 7.25. Caso não haja manifestação, serão convocadas as demais licitantes na ordem de classificação.
- 7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.27. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 7.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado.
- 7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.31. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado.
- 7.32. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação justificada.
- 7.33. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 8.1.2. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União
- 8.2.A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.3.Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.6.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.9. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.11.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.11.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 8.12.1..A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - 8.12.2.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.12.3.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por sites oficiais de acesso público.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.14. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do
- 9.15. Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 9.16. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.18. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 0, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos

documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas, para:

9.19.a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.20. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.21. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.22. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.23. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.24. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

9.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.27.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1.a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5.O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1.dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2.dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1.convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 DOS RECURSOS

12.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://bnc.org.br/> e <https://porangatu.go.gov.br/>.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

fraudar a licitação;

13.1.1 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.1.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.1.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.1.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.2 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.3 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2.multa;

13.2.3.impedimento de licitar e contratar e

13.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

13.3.4.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.5.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.6.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4.A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1.Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2.Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4.3.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e

13.7.1. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.9.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3.A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: em campo próprio do Sistema Eletrônico BNC <https://bnc.org.br/>.

14.4As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a 15.7. Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e <https://porangatu.go.gov.br/>.
- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 15.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 15.11.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 15.11.3 Anexo III – Modelo de declaração conjunta.

Porangatu, 07 de agosto de 2026.

MEIRIAN SOARES
FREITAS:01677697
156

Assinado de forma digital por
MEIRIAN SOARES
FREITAS:01677697156
Dados: 2026.08.07 09:03:22
-03'00'

MEIRIAN SOARES FREITAS
Secretária Municipal de Gestão
Decreto 144/2026

ANEXO I: TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Processo Administrativo nº 13027/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio operacional em eventos, compreendendo o fornecimento de profissionais para execução dos serviços de segurança desarmada (controladores de acesso), brigadistas (bombeiros civis), equipe de limpeza e equipe de staff para apoio logístico, incluindo uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, Educação, Assistência Social e Saúde do Município de Porangatu/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Justificativa do Parcelamento Contratação:

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada por itens, considerando que os serviços de segurança desarmada, brigadistas, limpeza e staff de apoio logístico podem ser executados de forma independente, sem prejuízo operacional ou técnico para a Administração.

A divisão por itens amplia a competitividade, possibilita a participação de maior número de licitantes e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diária de Segurança Desarmada / Controladores de Acesso	640	267,1600	170.982,40
2	Diária de Bombeiro Civil (Brigadista)	310	280,3333	86.903,3230
3	Diária de Equipe de Limpeza	345	267,5767	92.310,5115
4	Diária de Staff de Apoio Logístico.	235	287,5567	67.575,8245
VALOR TOTAL			R\$ 417.772,05	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos dos arts. 28, 29, inciso I, e 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, considerando a necessidade de atender às demandas festivas promovidas pelas

Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Porangatu/GO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A empresa, além de seguir as normas do "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis", deverá tomar todos os cuidados necessários, adotando práticas de sustentabilidade ambiental para que não decorra qualquer degradação do meio ambiente.

4.2. A mesma deverá atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

Indicações de marcas ou modelos

Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.4. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida garantia contratual, diante do baixo risco quanto ao fornecimento do objeto, e serviria apenas para encarecer o valor da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão prévia de Ordem de Fornecimento/Serviço por parte das Secretarias Requisitante nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A Secretaria notificará a empresa contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização de cada evento, especificando a data, o horário, o local, e conforme for solicitado os serviços de acordo com a necessidade/eventos.

5.1.3. Poderá ocorrer o cancelamento da solicitação do serviço por parte da Administração, sem qualquer ônus para o município, desde que a comunicação seja feita ao fornecedor com até 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o evento.

5.1.4. Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. PARA ITENS RELACIONADOS A SEGURANÇA DESARMADA, BRIGADISTAS, LIMPEZA E STAFF DE APOIO LOGÍSTICO:

a) Segurança desarmada/controladores de acesso: os profissionais deverão atuar no controle de acesso, na orientação ao público e na prevenção de ocorrências, permanecendo devidamente uniformizados e identificados durante toda a execução dos serviços, observando a legislação trabalhista, as normas de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis.

b) Brigadistas (bombeiros civis): deverão possuir formação e certificação de Brigadista Profissional (Bombeiro Civil), compatíveis com a legislação vigente e com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, atuando na prevenção e no atendimento inicial a situações de emergência.

c) Equipe de limpeza: deverá atuar antes, durante e após os eventos, mantendo os espaços utilizados em condições adequadas de higiene e organização durante toda a execução das atividades.

d) Equipe de staff de apoio logístico: deverá permanecer devidamente uniformizada e identificada, desempenhando atividades de apoio logístico, organização dos espaços, orientação ao público, organização de filas, apoio às equipes técnicas, suporte operacional e demais atividades determinadas pela fiscalização do contrato.

e) O fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais materiais necessários à execução dos serviços correrá por conta da CONTRATADA, que deverá ainda promover a supervisão operacional das equipes durante a realização de cada evento.

5.5.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados por cada Secretaria requisitante, individualmente.

5.5.2. O local, a data e o horário serão informados pela Secretaria requisitante com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo os serviços ser solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade e o calendário anual de eventos de cada Secretaria.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1. Todo conjunto de material fornecido pela CONTRATADA, devem estar em perfeita condições de uso durante o período de prestação de serviço, e uma equipe técnica especializada preparada, para fazer reparos ou substituições caso ocorra algum problema;

5.3.2. A empresa contratada deverá verificar regularmente os equipamentos para que estejam sempre em boas condições de funcionamento;

5.3.3. Sendo de total responsabilidade da empresa cobrir quaisquer danos acidentais durante a execução do serviço.

5.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar uma equipe técnica qualificada disponível para prestar assistência durante o evento, caso ocorram problemas técnicos;

5.3.5. É obrigatório documento comprobatório, declaração e atestado de capacidade técnica de que a CONTRATADA possui infraestrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, considerando-se como tal a existência de equipe técnica, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e execução dos serviços.

6. DAS REGRAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

6.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período mediante comprovação da vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023.

6.2. O controle e gerenciamento dos quantitativos registrados serão exercidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na condição de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo às Secretarias Participantes acompanhar a execução das contratações decorrentes da Ata no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, observados os limites previstos na legislação aplicável.

6.3. Dos Critérios para Adesão (Órgãos Não Participantes - "Caronas"): Em estrita observância ao art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicam-se as seguintes regras para adesão por órgãos caronas:

- I – As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro (200%) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.
- II – Cada órgão não participante (carona) poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes nesta Ata.
- III – Toda e qualquer solicitação de adesão deverá ser previamente submetida à autorização do Órgão Gerenciador e à aceitação por parte da empresa beneficiária da Ata, desde que comprovada a viabilidade logística e sem prejuízo aos compromissos originalmente assumidos com o Município de Porangatu.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, VI).

7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto Municipal nº 058/2023, art. 20, II).

7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 058/2023, art. 20, III).

Fiscalização Administrativa

7.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 21, I e II, do Decreto Municipal nº 058/2023).

7.3.2.1. O fiscal de contrato acompanhará a realização dos serviços nos locais determinados. Essa fiscalização se dará conforme as necessidades da solicitante referente a cada evento.

Gestor do Contrato

7.4. Cabe ao gestor do contrato:

7.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº 058/2023, art. 19, IV).

7.4.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.4.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.4.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.4.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.4.8. A Administração não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, tratando-se de mera expectativa de consumo, conforme sistemática do Sistema de Registro de Preços.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (zero virgula cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.5. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.1. o prazo de validade;

9.3.2. a data da emissão;

9.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.3.5. o valor a pagar; e

9.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.11.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

9.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de julho de 2026.

9.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 29, inciso I, c/c art. 33, inciso I, e art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto dar-se-á de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento pela Secretaria requisitante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

10.4. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

10.7.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;

10.7.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.7.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

10.9. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.9.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com objeto compatível com o presente certame.

10.9.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.9.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte

à contratação, endereço atual da contratante em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.9.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto.

10.9.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, compreendendo serviços de segurança desarmada para eventos, brigadistas (bombeiros civis), equipe de limpeza e staff para apoio logístico em eventos.

10.9.6. Os profissionais brigadistas deverão possuir formação e certificação compatíveis com a legislação vigente, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, devendo apresentar certificados de conclusão de curso de Brigadista Profissional (Bombeiro Civil), emitidos por instituição regularmente credenciada, quando da execução contratual.

10.9.7. A empresa deverá comprovar que disponibilizará profissionais devidamente capacitados e certificados para o exercício das atividades contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato documentação comprobatória válida, a qual poderá ser solicitada pela fiscalização da Administração a qualquer tempo.

10.9.8. A empresa deverá comprovar vínculo empregatício com os profissionais através de contrato de prestação de serviço ou documento equivalente;

10.9.9. A empresa deverá disponibilizar profissionais devidamente treinados para atuação em eventos, aptos ao controle de acesso, orientação ao público, prevenção de ocorrências e apoio à organização, observando a legislação trabalhista, normas de segurança e demais exigências legais aplicáveis

10.9.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.9.11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.10.Registro legal da empresa de acordo com as leis e regulamentos locais para operar nesse ramo.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado da contratação para prestação de serviços de apoio operacional em eventos compreendendo o fornecimento de profissionais para execução dos serviços de segurança desarmada (controladores de acesso), brigadistas (bombeiros civis), equipe de limpeza e equipe de staff para apoio logístico é **de R\$ 417.772,05 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e memória de cálculo constante da Pesquisa de Preços integrante deste processo.

11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

11.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

12.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias demandantes, consignadas no orçamento vigente à época da execução.

12.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.3. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

13.5. Fica eleito o foro da comarca do Município para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução contratual.

APÊNDICE DO ANEXO I: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Unidades Requisitantes:	Secretaria de Cultura e Turismo, Educação, Assistência Social e Saúde
--------------------------------	---

Objeto: Registro de Preços na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio operacional em eventos, mediante sistema de registro de preços, compreendendo o fornecimento de profissionais para execução dos serviços de segurança desarmada (controladores de acesso), brigadistas (bombeiros civis), equipe de limpeza e equipe de staff para apoio logístico, incluindo uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs).

1. Descrição da necessidade:

A presente demanda decorre da necessidade de atendimento às ações institucionais promovidas pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, Educação, Assistência Social e Saúde, compreendendo ao longo do ano, diversos eventos culturais, turísticos, institucionais e comemorativos de grande relevância para o Município, tais como Carnaval, Paixão de Cristo, Arraiá do Descoberto, Aniversário da Cidade, festivais, feiras, espetáculos culturais, shows, eventos turísticos, Agosto Dourado nas Unidades, Setembro Amarelo em todas as ESF, Outubro Rosa nas Unidades, Novembro Azul nas ESF, Confraternização encerramento de ano e demais ações promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

A realização desses eventos exige a disponibilização de equipes especializadas para garantir a segurança dos participantes, a prevenção e o atendimento inicial em situações de emergência, a organização dos espaços, o apoio logístico às equipes organizadoras e a manutenção da limpeza durante toda a execução das atividades.

Considerando que o Município não dispõe de quantitativo desses servidores capacitados para atender às demandas temporárias e extraordinárias decorrentes desses eventos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, brigadistas (bombeiros civis), equipe de limpeza e equipe de staff para apoio logístico.

A contratação tem por finalidade assegurar o adequado funcionamento dos eventos, garantindo segurança ao público, atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores, organização operacional, suporte às equipes da Administração e manutenção da limpeza dos espaços utilizados, proporcionando melhores condições para realização das programações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Educação, Assistência Social e Saúde.

Considerando a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos ao longo da vigência contratual, bem como a inexistência de estrutura própria suficiente para execução direta dos serviços, mostra-se

necessária a contratação de empresa especializada mediante Sistema de Registro de Preços, assegurando economicidade, eficiência e atendimento das demandas das secretarias participantes.

2. Área requisitante:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura e turismo	Dayane Ceci Batista Lopes
Secretaria de Educação	Romildo Ribeiro de Araujo
Secretaria de Assistência Social	Leilian Ferreira da Cunha
Secretaria de Saúde	Flávia Barros de Azevedo

3.1 Descrição da Solução:

A solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada consiste na constituição de Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional para eventos, contemplando:

- Disponibilização de profissionais de segurança desarmada/controladores de acesso;
- Disponibilização de brigadistas (bombeiros civis) devidamente capacitados;
- Disponibilização de equipe de limpeza para atuação antes, durante e após os eventos;
- Disponibilização de equipe de staff para apoio logístico, organização dos espaços, orientação ao público, controle de filas, apoio às equipes técnicas e suporte operacional;
- Fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais materiais necessários à execução dos serviços;
- Supervisão operacional das equipes durante a realização dos eventos;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho, legislação trabalhista, normas do Corpo de Bombeiros Militar e demais legislações aplicáveis.

Os serviços serão executados conforme a demanda das Secretarias Municipal de Cultura e Turismo, Educação, Assistência Social e Saúde, de acordo com o calendário anual de eventos e mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

3.2 Condições para execução dos serviços:

- a) O licitante deverá atender a todos os requisitos descritos nesse estudo, inclusive toda a documentação para qualificação técnica, além dos cuidados apropriados na prestação dos serviços.
- b) A contratada deverá:
- c) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTP; Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

e) Os serviços serão prestados de acordo com o calendário prévio proposto pelas Secretarias de Cultura e Turismo, Educação, Assistência Social e Saúde de Porangatu.

f) Os profissionais de staff deverão permanecer devidamente uniformizados e identificados durante toda a execução dos serviços, desempenhando atividades de apoio logístico, organização dos espaços, orientação ao público, organização de filas, apoio às equipes técnicas, suporte operacional e demais atividades determinadas pela fiscalização do contrato.

3.2.3 Sustentabilidade

A empresa, além de seguir as normas do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, deverá tomar todos os cuidados necessários, adotando práticas de sustentabilidade ambiental para que não decorra qualquer degradação do meio ambiente.

A mesma, deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

3.2.4 Indicações de marcas ou modelos

Não se aplica.

3.2.5 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

Não se aplica.

3.2.6 Da exigência de amostra:

Não se aplica.

3.2.7 Da exigência de carta de solidariedade:

Não se aplica.

3.2.8 Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2.9 Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual, diante do baixo risco quanto ao fornecimento do objeto, e serviria apenas para encarecer o valor da contratação.

4. Modelo de execução do objeto

4.1 Condições de entrega

4.1.1. Estima-se que os serviços que eventualmente serão realizados nos seguintes quantitativos conforme tabela abaixo:

QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Educação	Cultura e Turismo	Assist. Social	Saúde	TOTAL
01	Diárias de segurança desarmada / controladores de acesso	70	250	70	250	640
02	Diárias de bombeiro civil (brigadista)	55	110	35	110	310
03	Diárias de limpeza	75	100	70	100	345
04	Diárias de staff de apoio logístico	60	70	35	70	235
	TOTAL GERAL DE DIÁRIAS	260	530	210	530	1.530

DISTRIBUIÇÃO POR EVENTO

Secretaria Municipal de Educação

Evento	Segurança	Brigadista	Limpeza	Staff
Arraiá	16	10	16	15
Eventos institucionais da Secretaria	16	15	20	15
Aniversário da Cidade	16	10	16	15
Eventos afins / diversos educacionais de grande porte	22	20	23	15
TOTAL	70	55	75	60

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Evento	Segurança	Brigadista	Limpeza	Staff
Carnaval	80	30	20	20
Paixão de Cristo	40	20	15	10
Arraiá do Descoberto	60	20	30	20
Aniversário da Cidade	50	25	20	15
Eventos diversos	20	15	15	05
TOTAL	250	110	100	70

Secretaria Municipal de Assistência Social

Evento	Segurança	Brigadista	Limpeza	Staff
Dia das Mães	10	5	10	5
Festa da Família	10	5	10	5
Arraiá do Descoberto	10	5	10	5
Páscoa	10	5	10	5
Outubro Rosa	10	5	10	5
Dia das Crianças	10	5	10	5
Natal	10	5	10	5
TOTAL	70	35	70	35

Secretaria Municipal de Saúde

Evento	Segurança	Brigadista	Limpeza	Staff
Agosto Dourado	80	30	20	20
Setembro Amarelo em todas as ESF	40	20	15	10
Outubro Rosa nas unidades	60	20	30	20
Novembro Azul nas ESF	50	25	20	15
Confraternização encerramento do ano	20	15	15	05
TOTAL	250	110	100	70

4.1.1.2 Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.2 Endereço de entrega

4.1.2.1. O Local e o horário serão especificados pela secretaria requisitante, 10 (dez) dias antes do evento, e conforme for solicitado os serviços de acordo com a necessidade/eventos.

4.2 Garantia, manutenção e assistência:

4.2.1. Todo conjunto de material fornecido pela CONTRATADA, devem estar em perfeita condições de uso durante o período de prestação de serviço, e uma equipe técnica especializada preparada, para fazer reparos ou substituições caso ocorra algum problema;

4.2.2. A empresa contratada deverá verificar regularmente os equipamentos para que estejam sempre em boas condições de funcionamento;

4.2.3. Sendo de total responsabilidade da empresa cobrir quaisquer danos acidentais durante a execução do serviço.

4.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar uma equipe técnica qualificada disponível para prestar assistência durante o evento, caso ocorram problemas técnicos;

4.2.5. É obrigatório documento comprobatório, declaração e atestado de capacidade técnica de que a CONTRATADA possui infraestrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, considerando-se como tal a existência de equipe técnica, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e execução dos serviços.

5. Gestão do Contrato

5.1 Método de aferição dos resultados:

Pretende-se contratar os serviços nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades da unidade requisitante da administração. Será designado um fiscal do município que ficará responsável para acompanhar e fiscalizar todos os serviços ofertados pela contratante de acordo com a solicitação de cada evento.

5.2. Rotinas de fiscalização:

5.2.1. O fiscal de contrato acompanhará a realização dos serviços nos locais determinados. Essa fiscalização se dará conforme as necessidades da solicitante referente a cada evento.

6. Medição e Pagamento

6.1 Recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7. Qualificação técnica

7.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto.

7.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, compreendendo serviços de segurança desarmada para eventos, brigadistas (bombeiros civis), equipe de limpeza e staff para apoio logístico em eventos.

7.1.2. Os profissionais brigadistas deverão possuir formação e certificação compatíveis com a legislação vigente, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, devendo apresentar certificados de conclusão de curso de Brigadista Profissional (Bombeiro Civil), emitidos por instituição regularmente credenciada, quando da execução contratual.

7.1.3 A empresa deverá comprovar que disponibilizará profissionais devidamente capacitados e certificados para o exercício das atividades contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato documentação comprobatória válida, a qual poderá ser solicitada pela fiscalização da Administração a qualquer tempo.

7.1.4. A empresa deverá comprovar vínculo empregatício com os profissionais através de contrato de prestação de serviço ou documento equivalente

7.1.5. A empresa deverá disponibilizar profissionais devidamente treinados para atuação em eventos, aptos ao controle de acesso, orientação ao público, prevenção de ocorrências e apoio à organização, observando a legislação trabalhista, normas de segurança e demais exigências legais aplicáveis

7.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.8. *Registro legal da empresa de acordo com as leis e regulamentos locais para operar nesse ramo.*

7.2 Prova de atendimento aos requisitos de Autorização Especial

Não se aplica.

8. Estimativa de quantidades e memórias de cálculo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
01	DIARIA DE SEGURANÇA DESARMADA / CONTROLADORES.	250	R\$267,16	R\$66.790,00
02	DIARIAS DE BOMBEIRO CIVIL.	110	R\$280,33	R\$30.836,67
03	DIARIAS DE LIMPEZA.	100	R\$267,5667	R\$26.756,67
04	DIARIAS DE STAFF APOIO LOGISTICO	70	R\$287,5567	R\$20.128,67
VALOR TOTAL:				R\$144.512,30

Secretaria Municipal de Educação

ORD.:	DESCRIÇÃO	QUANT	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
01	DIARIA DE SEGURANÇA DESARMADA / CONTROLADORES.	70	R\$267,16	R\$18.701,20
02	DIARIAS DE BOMBEIRO CIVIL.	55	R\$280,33	R\$5.418,15
03	DIARIAS DE LIMPEZA.	75	R\$267,56	R\$20.067,00
04	DIARIAS DE STAFF APOIO LOGISTICO	60	R\$287,55	R\$17.253,00
VALOR TOTAL:				R\$ 71.440,4360

Secretaria Municipal de Assistência Social

CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
01	DIARIA DE SEGURANÇA DESARMADA / CONTROLADORES.	70	R\$ 267,16	R\$18.701,20
02	DIARIAS DE BOMBEIRO CIVIL.	35	R\$ 280,33	R\$9.811,55
03	DIARIAS DE LIMPEZA.	70	R\$267,5667	R\$18.729,20
04	DIARIAS DE STAFF APOIO LOGISTICO	35	R\$287,5567	R\$10.064,25
VALOR TOTAL:				R\$ 57.307,0190

Secretaria Municipal de Saúde

CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
01	DIARIA DE SEGURANÇA DESARMADA / CONTROLADORES.	250	R\$267,16	R\$66.790,00

02	DIARIAS DE BOMBEIRO CIVIL.	110	R\$280,33	R\$30.836,67
03	DIARIAS DE LIMPEZA.	100	R\$267,5667	R\$26.756,67
04	DIARIAS DE STAFF APOIO LOGISTICO	70	R\$287,5567	R\$20.128,67
VALOR TOTAL: R\$144.512,30				

Resumo por Secretaria, com base nos valores apurados individualmente em cada ETP setorial:

Secretaria	Valor estimado (ETP setorial)
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 71.440,4360
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 144.512,3020
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 57.307,0190
Secretaria Municipal de Saúde	R\$144.512,3020
TOTAL GERAL	R\$ R\$ 417.772,05

8.1. A Forma da prestação dos serviços se dará, conforme detalhado nas tabelas acima e em consonância às especificações complementares constantes nesta ETP e Termo de Referência.

9. Levantamento do mercado e justificativa da escolha da solução a contratar

Para fins de estimativa do valor da contratação e análise da vantajosidade da solução, foi realizada pesquisa de preços por meio do Banco Nacional de Compras (BNC), utilizando contratações e preços praticados em procedimentos licitatórios realizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública para objetos compatíveis com a presente contratação.

Os preços obtidos foram analisados de forma a identificar valores compatíveis com os praticados no mercado, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, servindo de base para a estimativa do valor da contratação.

O levantamento realizado demonstrou a existência de diversas empresas aptas à execução do objeto, evidenciando ampla oferta de prestadores especializados na prestação de serviços de segurança desarmada, brigadistas (bombeiros civis), equipe de limpeza e staff para apoio logístico em eventos, o que assegura a competitividade do certame e a viabilidade da contratação.

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução direta pelo Município:

Inviável, devido à inexistência de quantitativo suficiente de servidores especializados para atendimento das demandas temporárias dos eventos.

b) Contratação de empresa especializada (solução escolhida):

Apresenta maior vantajosidade por proporcionar:

- Profissionais qualificados;
- Atendimento às normas de segurança;

- Redução de riscos operacionais;
- Maior eficiência na execução dos eventos;
- Atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros e órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, a opção mais adequada para atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais, serviços de segurança desarmada, brigadistas de incêndio e equipe de limpeza e staff apoio logístico a fim de atender as Sec. De Cultura e Turismo, Educação, Assistência Social e Saúde de Porangatu.

Considerando a natureza contínua e variável da demanda, bem como a impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato de serviços que será necessário ao longo da vigência contratual, conclui-se que a adoção do Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais adequada para a Administração. Essa modalidade permite a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipal de Cultura e Turismo, Educação, Assistência Social e Saúde proporcionando maior eficiência, economicidade, flexibilidade na gestão dos recursos públicos e evitando contratações em quantitativos superiores aos efetivamente necessários.

10. Estimativa De Preço

O valor total estimado da contratação é de R\$ 417.769,57 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A presente solução propõe que a contratação seja parcelada, por item.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

13. Declaração de viabilidade ou não da solução:

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Este Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada, brigadistas (bombeiros civis), equipe de limpeza e staff para apoio logístico destinados aos eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Educação, Assistência Social e Saúde, é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e necessária ao atendimento do interesse público.

Cabe pontuar que, embora o processo tenha observado as premissas que norteiam a Nova Lei de Licitações e Contratos, faz-se necessária a apreciação pelo departamento licitações e o jurídico vinculado a esse setor, a fim de verificar sua conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a legalidade, legitimidade e segurança jurídica da contratação/processo.

A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, permitindo que a Administração disponha dos serviços conforme sua necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo a adequada realização dos eventos com segurança, organização, limpeza, apoio operacional e observância das normas legais aplicáveis.

ANEXO II

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O(A) [órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] OU [procedimento de contratação direta], para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no [Edital de licitação] OU [Aviso da Contratação Direta], sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio operacional em eventos, mediante sistema de registro de preços, compreendendo o fornecimento de profissionais para execução dos serviços de segurança desarmada (controladores de acesso), brigadistas (bombeiros civis), equipe de limpeza e equipe de staff para apoio logístico, incluindo uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Municipal de Porangatu/GO, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diária de Segurança Desarmada / Controladores de Acesso	640		
2	Diária de Bombeiro Civil (Brigadista)	310		
3	Diária de Equipe de Limpeza	345		
4	Diária de Staff de Apoio Logístico.	235		

VALOR TOTAL	
--------------------	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.2. São órgãos participantes:

3.3. I – Fundo Municipal de Saúde;

3.4. II – Fundo Municipal de Assistência Social;

3.5. III – Fundo Municipal de Educação

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será permitida a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes ("carona"), observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e nas disposições desta Ata., observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões:

- 4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- 4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*
- 4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7*
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 Em caso de prorrogação da ata poderá, ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.1.3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.1.4. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.1.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.1.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.1.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.1.6.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.1.6.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.1.6.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.1.7. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.1.8. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.1.8.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.1.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.1.9.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.1.9.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.1.9.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.1.9.4. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.1.9.5. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.1.9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.1.9.8. A efetiva contratação decorrente desta Ata dependerá da necessidade da Administração, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão da respectiva autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento contratual equivalente.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.5. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.5.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10.Por razão de interesse público;
- 9.11.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.12.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Porangatu/GO, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PORANGATU/GO
SECRETARIA MUNICIPAL
Órgão Gerenciador

EMPRESA REGISTRADA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Representante: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 01

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 02

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO III : MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº DECLARA:

1º) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2º) Atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3º) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4º) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº __/__, objeto do Processo nº __/__, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

6º) Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Porangatu/GO, _____ de _____ de 2026.

[Razão Social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CPF:[número]